



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 168 de 7 de Junho de 1968, Dispõe Sobre Autorização Para Contratação de Serviços de Melhoria na Rede de Iluminação Publica da Cidade.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a contratar com a Companhia Paulista de Força e Luz, pelo preço de NCr\$ 1.697,60 (um mil seiscientos e setenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos) os serviços de melhoria da rede de iluminação publica da cidade com a troca de 5(cinco) lâmpadas comuns de 100watts, por igual numero de lâmpadas de mercúrio, conforme desenho N. R.C.A 119, elaborada pelos técnicos da referida Companhia.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da importância acima, fica aberto na Contadoria Municipal um Credito Especial de igual valor.

Art. 3º - O credito a que se refere o artigo correrá por conta do saldo financeiro transferido do exercício anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 7 de Junho de 1968.

Prefeito Municipal
Antônio Castro de Rezende

Registrada na Secretaria da Prefeitura em 7 de Junho de 1968.

Secretario
Josias Aparecido Diogo Bueno